EDIÇÃO: 001- ANO: 2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026

Recebido 07/10/2026 08:12 Thaís Ferreira Secretária do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igaracy - PB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa José Harmando de Souza

CAMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Protocolo nº 43/2026
Recebido em 07 / 10 / 2026
Thaís Ferreira
Recebedor Matrícula da Presidência da Câmara Municipal de Igaracy

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SESSÃO DE ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY PARA O BIÊNIO 2027/2028, REGULAMENTA O REGISTRO DE CANDIDATURAS, OS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso regular de suas atribuições regimentais, com fundamento expresso no art. 24, § 3º e § 4º, c/c os artigos 23, 25 e 32, inciso VII, alínea "m", todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 08/2024),

CONSIDERANDO que compete privativamente à Presidência dirigir os trabalhos legislativos e convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Municipal, nos termos regimentais estabelecidos (art. 31 e art. 32, VII, alínea "m");

CONSIDERANDO que ao julgar a ADI 7.733/DF, o STF estabeleceu como parâmetro temporal que a eleição para o segundo biênio somente pode ocorrer **a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato**.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade estrita de observância do princípio da publicidade, do devido processo legal administrativo e da segurança jurídica dos atos parlamentares, conforme as diretrizes do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e da jurisprudência correlata;

CONSIDERANDO que a eleição de renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura deve ocorrer de acordo com o calendário e rito fixados na Seção própria do diploma regimental, assegurando-se a antecedência mínima indispensável de convocação e ampla transparência na formação das chapas concorrentes (art. 24, § 4º);

DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 1º Fica formalmente convocada a **Sessão Especial de Eleição** para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igaracy, Estado da Paraíba, referente ao segundo biênio da presente Legislatura (mandato de 2 anos, compreendendo os exercícios de 2027 e 2028), nos termos dos artigos 24, § 3º e 25 do Regimento Interno.

§ 1º A respectiva Sessão realizar-se-á no Plenário da Casa Vereador José Harmando de Sousa, sede da Câmara Municipal, situada na Travessa Antônio Costa, S/N, Centro, no dia **22 de outubro de 2026**, com início previsto para as **10h00 (dez horas)**.

§ 2º O presente edital convocatório é expedido com estrita observância da **antecedência mínima de 7 (sete) dias**, em atendimento ao imperativo do art. 24, § 4º, do Regimento Interno, com imediata publicação no Diário da Câmara Municipal de Igaracy.

DOS CARGOS OBJETO DO PLEITO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A eleição destina-se ao preenchimento da totalidade dos cargos que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, consoante o disposto no art. 27 do Regimento Interno:

a) Presidente;
b) 1º Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.

Parágrafo único. Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento no Poder Legislativo local, nos termos do art. 27, § 1º, do Regimento Interno.

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 3º O registro das candidaturas para concorrer aos cargos da Mesa Diretora far-se-á perante a Secretaria da Mesa, individualmente ou por chapa completa representativa das bancadas com representação proporcional na Casa, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, do Regimento Interno.

§ 1º O prazo fatal para formalização do registro perante o protocolo da Mesa encerra-se com a **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** em relação ao horário marcado para o início da sessão eleitoral, de acordo com o art. 23, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

§ 2º O requerimento de registro deverá ser subscrito pelos candidatos que integrem a chapa ou pelo candidato individual, acompanhado da indicação precisa dos cargos disputados.

§ 3º Cada chapa ou candidatura individual poderá credenciar até 2 (dois) Vereadores para atuarem como fiscais no acompanhamento direto de todos os atos de votação e apuração junto à Mesa Diretora, nos moldes do art. 23, § 1º, inciso VIII, do diploma regimental.

DAS CÉDULAS E DA INFRAESTRUTURA DE VOTAÇÃO

Art. 4º A Mesa dos trabalhos providenciará a confecção das cédulas de votação oficiais, as quais serão impressas ou datilografadas, constando exclusivamente os nomes dos votados e os cargos a que concorrem, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno.

Parágrafo único. O modelo de cédula observará rigorosamente os preceitos regimentais, cominando-se nulidade e invalidação à cédula que estiver em desacordo com as especificações exigidas, a teor do art. 23, § 1º, inciso XI.

Art. 5º Fica garantida a instalação de cabine indevassável no recinto do Plenário, com o fornecimento das respectivas sobrecartas opacas destinadas ao resguardo do sigilo material do voto no momento do preenchimento da cédula pelo parlamentar, consoante determinação do art. 23, § 1º, inciso V, do Regimento Interno.

DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 6º A realização da eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes etapas e formalidades sucessivas, na forma dos artigos 23 e 24 do Regimento Interno:

a) abertura dos trabalhos regimentais com a exigência indispensável de quórum mínimo de **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Igaracy, deliberando-se por votação aberta ou respectivo processo regimental, exigida a maioria simples de votos (art. 23, caput e § 1º);

b) nomeação prévia, pelo Presidente da Sessão, de 3 (três) escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas partidárias para atuação na contagem e apuração dos votos (art. 24, caput);

c) chamada nominal de cada Vereador presente para dirigir-se à Mesa diretora dos trabalhos e recolher a cédula de votação oficial (art. 23, § 1º, inciso III);

d) aposição obrigatória de rubrica no verso de cada cédula de votação, de forma conjunta pelo Presidente e pelo Secretário da sessão, no instante em que o parlamentar for chamado (art. 23, § 1º, inciso VII);

e) comparecimento do parlamentar à cabine indevassável, aposição do voto e acondicionamento da cédula na respectiva sobrecarta (art. 23, § 1º, inciso V);

f) colocação pública da sobrecarta na urna receptora instalada à vista do Plenário e dos integrantes da Mesa (art. 23, § 1º, inciso VI);

g) conferência das sobrecartas pelo Secretário designado, confrontando-se e verificando-se a exata coincidência entre o total de invólucros depositados e o número de votantes habilitados, com anúncio formal ao Plenário antes da abertura (art. 23, § 1º, inciso IX);

h) abertura sequencial das sobrecartas, conferência das rubricas e proclamação dos votos em voz alta pelo Secretário, registrando-se a anotação dos sufrágios à medida que apurados (art. 23, § 1º, inciso X);

i) redação imediata do mapa e ata de apuração pelo Secretário dos trabalhos, com a subsequente leitura oficial dos resultados pelo Presidente, dispostos em ordem decrescente de votos recebidos (art. 23, § 1º, inciso XII).

DO RESULTADO, DESEMPATE E POSSE DOS ELEITOS

Art. 7º Encerrada a contagem dos votos pela comissão de escrutinadores, o Presidente proclamará eleitos para a Mesa Diretora os candidatos ou a chapa que obtiverem a **maioria de votos**, na exata diretriz do art. 24, § 1º e § 3º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate entre candidatos concorrentes, será proclamado vencedor aquele que contar com o **maior número de legislaturas** cumpridas na Casa Legislativa, com amparo expresso no art. 23, § 1º, inciso XIII, do diploma regimental.

Art. 8º A proclamação do resultado final far-se-á de plano pelo Presidente em Plenário, lavrando-se o respectivo termo nos anais da Casa.

§ 1º O mandato conferido aos membros eleitos terá a duração de **2 (dois) anos**, abrangendo os exercícios de 2027 e 2028, em cumprimento ao art. 25 do Regimento Interno.

§ 2º A posse solene dos integrantes eleitos para a Mesa Diretora do segundo biênio da Legislatura ocorrerá no dia **1º (primeiro) de janeiro de 2027**, consoante o disposto no art. 24, § 3º, in fine, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaracy.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação procedimental decorrentes da aplicação deste Ato Convocatório serão dirimidos de imediato pela Presidência, com recurso ao Plenário na forma autorizada pelo art. 96 do diploma regimental.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Câmara Municipal de Igaracy, com afixação simultânea no mural de avisos da sede do Poder Legislativo e expedição de comunicação pessoal escrita a cada um dos Vereadores componentes do corpo legislativo municipal.

Câmara Municipal de Igaracy, Casa Vereador José Harmando de Sousa, em 07 de outubro de 2026.

Geraldo Batista de Sousa
- Presidente -